DECRETO Nº 24.582, DE 11 DE MAIO DE 2004

Aprova o Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Distrito Federal e dá outras providências.

- O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:
- Art. 10 Fica aprovado o Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, na forma do Anexo a este Decreto.
- Art. 20 Ficam mantidos na estrutura orgânica da Corregedoria-Geral do Distrito Federal os cargos comissionados constantes do Anexo I.
- Art. 3o Ficam criados na estrutura orgânica da Corregedoria-Geral do Distrito Federal os cargos comissionados constantes do Anexo II.
- Art. 4o Ficam extintos da estrutura orgânica da Corregedoria-Geral do Distrito Federal os cargos comissionados constantes do Anexo III.
 - Art. 50 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 60 Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Distrito Federal aprovado pelo Decreto nº 23.602, de 12 de fevereiro de 2003 e alterado pelo Decreto nº 23.965, de 07 de agosto de 2003 e pelo Decreto 24.516, de 02 de abril de 2004, republicado em 26 de abril de 2004.

Brasília, 11 de maio de 2004. 1160 da República e 450 de Brasília **JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO AO DECRETO Nº 24.582, DE 11 DE MAIO DE 2004 CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS E DA ESTRUTURA DAS UNIDADES CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS

- Art. 1º A Corregedoria-Geral do Distrito Federal CGDF, unidade constitutiva da estrutura do Gabinete do Governador do Distrito Federal e órgão central do Sistema de Correição, Auditoria e Ouvidoria do Poder Executivo do Distrito Federal SICAO, dirigida pelo Corregedor-Geral do Distrito Federal, tem por finalidade assistir direta e imediatamente o Governador do Distrito Federal nos assuntos e providências relativos à defesa do patrimônio público, auditoria e ouvidoria, competindo-lhe:
- I planejar, organizar e coordenar as atividades do Sistema de Correição, Auditoria e Ouvidoria do Poder Executivo do Distrito Federal SICAO, exercendo a supervisão técnica e a orientação normativa das respectivas unidades setoriais;
- II dar andamento às representações e denúncias recebidas relacionadas a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, velando por sua integral apuração;
- III requisitar aos órgãos e entidades do Poder Executivo do Distrito Federal a instauração de sindicâncias, processos administrativos disciplinares e tomadas de contas especiais, sempre que necessários à apuração de fatos, denúncias ou representações recebidos;
- IV requisitar informações ou avocar processos em andamento em quaisquer outros órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, sempre que necessário ao exercício das suas funções;
- V adotar as providências necessárias aos casos que configurem improbidade administrativa e todos quantos recomendem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário, assim como nos casos onde houver indícios de responsabilidade penal;
- VI acompanhar correições, auditorias, sindicâncias, processos administrativos disciplinares, tomadas de contas especiais e processos administrativos outros em andamento nos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, avaliando a regularidade, determinando a correção de falhas e a adoção das medidas cabíveis em caso de omissão ou retardamento de providências a cargo da autoridade responsável; e
- VII exercer outras competências que lhe forem conferidas pelo Governador do Distrito Federal.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGÂNICA E HIERÁRQUICA

- Art. 2°- Para a execução de suas atividades específicas, a Corregedoria-Geral do Distrito Federal tem a seguinte estrutura administrativa:
 - I Gabinete do Corregedor-Geral do Distrito Federal:
 - a) Assessoria de Comunicação Social;
 - b) Assessoria Técnico-Legislativa;
 - c) Assessoria Especial;
 - d) Diretoria de Apoio Operacional:

- d1. Gerência de Comunicação Administrativa:
- d1.1. Núcleo de Comunicação Administrativa e Arquivo; e
- d1.2. Núcleo de Recebimento e Expedição.
- d2. Gerência de Recursos Humanos e Administração Patrimonial:
- d2.1. Núcleo de Recursos Humanos; e
- d2.2. Núcleo de Administração Patrimonial.
- e) Diretoria de Sistemas Operacionais:
- e1. Gerência de Projetos:
- e1.1. Núcleo de Organização, Sistemas e Métodos; e
- e1.2. Núcleo de Desenvolvimento.
- e2. Gerência de Comunicação de Dados e Manutenção:
- e2.1. Núcleo de Redes e Banco de Dados; e
- e2.2. Núcleo de Atendimento ao Usuário.
- II Corregedoria:
- a) Diretoria de Instrução:
- a1. Gerência de Análise e Diligências; e
- a2. Gerência de Controle e Providências.
- b) Diretoria de Execução e Acompanhamento:
- b1. Gerência de Correições e Inspeções; e
- b2. Gerência de Acompanhamento Processual.
- III Controladoria:
- a) Diretoria de Auditoria da Administração Indireta:
- a1. Gerência de Auditoria e Prestação de Contas; e
- a2. Gerência de Acompanhamento das Unidades de Controle Interno.
- b) Diretoria de Auditoria da Administração Direta:
- b1. Gerência de Auditoria e Tomada de Contas; e
- b2. Gerência de Auditorias Especiais e Orientação.
- c) Diretoria de Análise de Atos de Recursos Humanos:
- c1. Gerência de Controle de Aposentadorias; e
- c2. Gerência de Controle de Pensões e Reformas.
- IV Ouvidoria:
- a) Diretoria de Planejamento e Articulação:
- a1.Gerência de Acompanhamento e Padronização de Procedimentos.
- b) Diretoria de Atendimento:
- b1. Gerência de Triagem; e
- b2. Gerência de Análise, Consolidação e Respostas.
- c) Diretoria de Processamento de Ocorrências:
- c1. Gerência de Estatística e Informações; e
- c2. Gerência de Registros e Controle.

TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES CAPÍTULO I DO GABINETE

Art. 3o - O Gabinete do Corregedor-Geral será dirigido por Chefe de Gabinete e integrado pela Assessoria de Comunicação Social, pela Assessoria Técnico-Legislativa, pela Assessoria Especial, pela Diretoria de Apoio Operacional e pela Diretoria de Sistemas Operacionais.

- Art. 40 Ao Gabinete GABIN, unidade de assistência direta e imediata ao Corregedor-Geral, compete:
- I assistir o Corregedor-Geral em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas e do preparo e despacho do seu expediente pessoal;
- II acompanhar o andamento dos projetos de interesse da Corregedoria-Geral em tramitação na Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- III providenciar o atendimento às consultas e requerimentos formulados pela
 Câmara Legislativa do Distrito Federal; e
- IV executar outras atividades inerentes à sua área de competência, ou que lhe forem cometidas pelo Corregedor-Geral.
 - Art. 50 À Secretaria do Gabinete do Corregedor-Geral SECRE compete:
- I organizar a pauta de audiências, agenda de visitas e compromissos do Corregedor-Geral;
 - II registrar e acompanhar a tramitação interna de processos e documentos;
- III receber e providenciar o encaminhamento das correspondências destinadas ao Corregedor-Geral;
 - IV executar os serviços de secretaria; e
- V executar outras atividades inerentes a sua área de competência, ou que lhe forem cometidas pelo Chefe de Gabinete.
- Art. 60 A Assessoria de Comunicação Social será dirigida por Assessor de Comunicação Social, assistido direta e imediatamente por Assessores.
- Art. 70 À Assessoria de Comunicação Social ASCOM, unidade de assessoramento superior direto e imediato ao Corregedor-Geral, compete:
- I planejar, coordenar e executar a política de comunicação social direcionada ao público externo e interno, em consonância com as diretrizes da Secretaria de Comunicação Social do Governo do Distrito Federal;
- II assessorar as demais autoridades da Corregedoria-Geral em assuntos relativos à comunicação social;
 - III programar, coordenar e administrar campanhas publicitárias;
 - IV elaborar e executar planos e campanhas de relações públicas;
- V organizar e participar de promoções, eventos e cerimônias, no âmbito da Corregedoria-Geral, supervisionando seu funcionamento;
- VI planejar e coordenar a execução das atividades de comunicação social, promovendo a publicação, divulgação e acompanhamento das matérias de interesse da Corregedoria-Geral;
- VII formular e implementar a política de comunicação interna, buscando a integração entre as diferentes áreas e o compartilhamento dos objetivos e metas institucionais;
 - VIII sistematizar as informações institucionais a serem disseminadas;
- IX implantar o informativo diário sobre matérias publicadas pela imprensa, de interesse da Corregedoria-Geral; e
- X providenciar o serviço de audiovisual, fotográfico e jornalístico de interesse da Corregedoria- Geral.
- Art. 80 A Assessoria Técnico-Legislativa será dirigida por Assessor Técnico-Legislativo, assistido direta e imediatamente por Assessores.

- Art. 90 À Assessoria Técnico-Legislativa ASTEL, unidade de assessoramento superior direto e imediato ao Corregedor-Geral, compete:
- I assessorar o Corregedor-Geral em assuntos de natureza jurídica, legislativa e correcional;
- II elaborar estudos sobre temas jurídicos, quando solicitados, e examinar, prévia e conclusivamente, anteprojetos de lei, decretos e outros atos normativos de interesse da Corregedoria-Geral, propor normas internas e revisar as que lhe forem submetidas;
- III emitir parecer nas representações, notícias, denúncias e reclamações que lhe forem encaminhadas, sugerindo as providências cabíveis;
- IV preparar informações para instrução de processos judiciais de interesse da Corregedoria-Geral;
- V acompanhar decisões, orientações e outros atos do Tribunal de Contas do Distrito Federal;
- VI sugerir resposta a consultas formuladas à Corregedoria-Geral, envolvendo assuntos de natureza jurídica ou de caráter administrativo;
- VII assistir o Corregedor-Geral no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ele praticados ou já efetivados;
- VIII propor a declaração de nulidade de ato administrativo praticado no âmbito da Corregedoria-Geral;
- IX examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito da Corregedoria-Geral, os textos de edital de licitação e dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados, bem como os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa de licitação; e
- X executar outras atividades inerentes a sua área de competência, ou que lhe forem cometidas pelo Corregedor-Geral.

Parágrafo único. As consultas serão dirigidas à Assessoria Técnico-Legislativa pelo Corregedor-Geral e pelo Corregedor-Geral Adjunto.

- Art. 10 À Assessoria Especial ASESP cabe assessorar, direta e imediatamente, o Corregedor-Geral Adjunto.
- Art. 11 A Diretoria de Apoio Operacional será dirigida por Diretor, assistido direta e imediatamente por Gerente de Comunicação Administrativa e Gerente de Recursos Humanos e Administração Patrimonial.
- Art. 12 À Diretoria de Apoio Operacional DAO, unidade de direção subordinada administrativamente ao Corregedor-Geral Adjunto e órgão setorial dos sistemas administrativos, orçamentário e financeiro do Governo do Distrito Federal, compete:
 - I executar o orçamento da Corregedoria-Geral;
 - II elaborar a proposta orçamentária anual da Corregedoria-Geral;
- III dirigir, coordenar e controlar, por intermédio de suas gerências, a execução das atividadesmeio relacionadas a recursos humanos, execução orçamentária e financeira, patrimonial, comunicação administrativa, arquivo e serviços gerais;
 - IV realizar licitações, dispensá-las e reconhecer as situações de inexigibilidade;
 - V ordenar despesas;
 - VI elaborar e encaminhar a Tomada de Contas Anual;
- VII firmar contratos, convênios, acordos e ajustes, bem como os respectivos termos aditivos;

- VIII designar executores de convênios, contratos e ajustes;
- IX constituir Comissão de Licitação;
- X constituir comissões de inventário de estoque de material em almoxarifado e de bens patrimoniais distribuídos à Corregedoria-Geral;
- XI propor a baixa, doação ou alienação de bens patrimoniais e de material de consumo;
 - XII reconhecer dívidas de exercícios anteriores;
 - XIII autorizar a concessão de suprimento de fundos;
 - XIV autorizar a concessão de diárias e passagens para deslocamentos a serviço;
- XV elaborar e propor a programação anual de trabalho das unidades da Diretoria e supervisionar sua execução;
 - XVI prestar apoio operacional às unidades da Corregedoria-Geral;
- XVII elaborar e propor normas relativas à administração geral e de recursos humanos;
- XVIII elaborar, analisar e consolidar o relatório de atividades de sua área de competência;
 - XIX consolidar os relatórios institucionais; e
- XX executar outras atividades inerentes a sua área de competência, ou que lhe forem cometidas pelo Corregedor-Geral Adjunto.
- Art. 13 À Gerência de Comunicação Administrativa GECAD, unidade diretamente subordinada ao Diretor de Apoio Operacional, compete:
- I dirigir e controlar, por intermédio dos núcleos a ela subordinados, a execução das atividades de comunicação administrativa e arquivo;
 - II fornecer subsídios à Diretoria para elaboração dos relatórios de trabalho;
- III elaborar propostas de normas relativas às atividades dos núcleos para aprovação junto à Diretoria;
 - IV emitir relatórios de atividades; e
- V executar outras atividades inerentes a sua área de competência, ou que lhe forem cometidas pelo Diretor de Apoio Operacional.
- Art. 14 Ao Núcleo de Comunicação Administrativa e Arquivo NUARQ, unidade executiva diretamente subordinada ao Gerente de Comunicação Administrativa, compete:
 - I manter organizado e atualizado o arquivo de processos e documentos;
- II controlar a tramitação de processos e documentos no âmbito da Corregedoria-Geral;
 - III receber, registrar e distribuir as correspondências;
 - IV encaminhar para publicação os atos oficiais da Corregedoria-Geral;
- V receber e distribuir internamente os Diários Oficiais da União, do Distrito Federal, da Justiça e demais periódicos necessários aos trabalhos da Corregedoria-Geral;
- VI manter o arquivo de correspondências oficiais da Corregedoria-Geral, referente a cada exercício; e
 - VII exercer outras atividades que lhe forem cometidas.
- Art. 15 Ao Núcleo de Recebimento e Expedição NUREX, unidade executiva diretamente subordinada ao Gerente de Comunicação Administrativa, compete:
- I executar as atividades de autuação, juntada, desentranhamento, desapensação e regularização da numeração de processos e documentos recebidos;

- II elaborar e propor tabela de temporalidade, de forma a identificar os documentos a serem mantidos em arquivo temporário ou permanente;
- III numerar e expedir as correspondências do Gabinete da Corregedoria-Geral,
 bem como registrar essas correspondências no Sistema de Protocolo; e
 - IV exercer outras atividades que lhe forem cometidas.
- Art. 16 À Gerência de Recursos Humanos e Administração Patrimonial GERAP, unidade diretamente subordinada ao Diretor de Apoio Operacional, compete:
- I dirigir e controlar, por intermédio dos núcleos a ela subordinados, a execução das atividades de recursos humanos e administração patrimonial;
 - II subsidiar a elaboração dos relatórios de trabalho da Diretoria;
- III elaborar propostas de normas relativas às atividades de recursos humanos e administração patrimonial;
- IV coordenar e promover a observância da legislação aplicável aos serviços afetos aos núcleos de execução;
- V fornecer subsídios para a elaboração da proposta orçamentária anual da Corregedoria-Geral;
- VI elaborar e propor normas relativas às atividades de recursos humanos e administração patrimonial;
- VII fornecer subsídios para a elaboração do relatório de atividades de sua área de competência; e
- VIII executar outras atividades inerentes a sua área de competência, ou que lhe forem cometidas pelo Diretor de Apoio Operacional.
- Art. 17 Ao Núcleo de Recursos Humanos NUREH, unidade executiva diretamente subordinada ao Gerente de Recursos Humanos e Administração Patrimonial, compete:
- I registrar e controlar dados e informações funcionais dos servidores lotados e em exercício na Corregedoria-Geral, mantendo cadastro atualizado;
 - II controlar a frequência dos servidores;
 - III elaborar e controlar a programação anual de férias;
- IV elaborar as informações funcionais e previdenciárias a serem encaminhadas aos competentes órgãos de controle;
- V manter atualizada a coletânea da legislação pertinente à área de recursos humanos;
 - VI acompanhar os processos de recrutamento e seleção de pessoal;
- VII prestar informações sobre benefícios, vantagens e demais assuntos de interesse dos servidores;
- VIII elaborar estudos sobre a demanda relativa a treinamento, aperfeiçoamento e capacitação de pessoal;
- IX instruir processos de aposentadoria, averbações, concessões de vantagens, benefícios e outros, relacionados a servidores da Corregedoria-Geral;
- X receber, numerar, datar e encaminhar para publicação os atos relativos a pessoal; e
 - XI exercer outras atividades que lhe forem cometidas.
- Art. 18 Ao Núcleo de Administração Patrimonial NUAPA, unidade executiva diretamente subordinada ao Gerente de Recursos Humanos e Administração Patrimonial, compete:

- I executar as atividades de aquisição, guarda e distribuição de material;
- II registrar o recebimento, movimentação e remanejamento de estoque de material;
- III inventariar o material estocado em almoxarifado e preparar relatórios, balanços e balancetes;
 - IV solicitar a compra de material e orientar o processo de aquisição;
- V planejar, controlar e monitorar os gastos com material e, quando necessário, efetuar seu remanejamento entre as unidades da Corregedoria-Geral, de acordo com o interesse da administração;
- VI emitir pedidos de aquisição de material e equipamentos e atestar seu recebimento;
- VII fixar níveis máximo e mínimo de estoque com vistas a orientar o suprimento adequado em tempo hábil;
 - VIII controlar o acesso à área de armazenamento do estoque de materiais;
- IX solicitar, quando necessário, para fins de aceite, exame técnico de materiais e equipamentos, por órgão especializado;
- X promover a incorporação e o tombamento dos bens móveis e imóveis da
 Corregedoria-Geral e controlar sua movimentação;
- XI realizar o inventário físico-financeiro de bens móveis e imóveis e elaborar relatório exigido por lei;
- XII identificar os bens ociosos, obsoletos e inservíveis, providenciando sua redistribuição, alienação ou recolhimento;
- XIII realizar vistoria periódica, supervisionando a utilização dos bens patrimoniais e providenciar, se for o caso, o seu remanejamento, recuperação ou recolhimento, de acordo com o interesse da administração;
- XIV manter cadastro atualizado, controlando a entrada e saída dos bens patrimoniais localizados na Corregedoria-Geral;
 - XV supervisionar a execução dos serviços de copa;
- XVI atender solicitações e controlar a utilização de veículos pelas unidades da Corregedoria-Geral;
- XVII realizar vistorias periódicas nas estruturas físicas das instalações das unidades da Corregedoria-Geral e supervisionar a execução dos serviços de conservação e manutenção;
- XVIII controlar o consumo de água, energia elétrica e telefonia fixa e celular móvel das unidades; e
 - XIX exercer outras atividades que lhe forem cometidas.
- Art. 19 A Diretoria de Sistemas Operacionais será dirigida por Diretor, assistido direta e imediatamente por Gerente de Projetos e por Gerente de Comunicação de Dados e Manutenção.
- Art. 20 À Diretoria de Sistemas Operacionais DSO, unidade de direção subordinada aoCorregedor-Geral Adjunto, compete:
- I planejar, coordenar e controlar as atividades de modelagem de dados; o desenvolvimento, implantação e treinamento de usuários; a avaliação e manutenção de sistemas de informação e dos recursos de informática;
- II apoiar e participar na aplicação da metodologia de estratégia e análise de dados e disponibilizar informações de apoio ao processo de tomada de decisões;

- III promover, em articulação com outros órgãos e entidades do Distrito Federal, a integração de sistemas de informação de interesse da Corregedoria-Geral;
- IV desenvolver e implantar os sistemas informatizados da Corregedoria-Geral e promover sua manutenção;
- V planejar, coordenar e controlar os convênios e contratos referentes ao uso dos sistemas de informação;
- VI planejar, coordenar e controlar a atividade de prospecção de novas tecnologias voltadas para a área de informação;
- VII elaborar estudos visando o aperfeiçoamento da política, métodos, fluxos e rotinas de emprego da informática na Corregedoria-Geral; e
- VIII executar outras atividades inerentes a sua área de competência, ou que lhe forem cometidas pelo Corregedor-Geral Adjunto.
- Art. 21 À Gerência de Projetos GEPRO, unidade diretamente subordinada ao Diretor de Sistemas Operacionais, compete:
- I promover o acompanhamento dos projetos de manutenção e desenvolvimento de sistemas de informação;
 - II supervisionar, controlar e avaliar o processo de migração de sistemas;
- III coordenar as ações do Núcleo de Organização, Sistemas e Métodos e do Núcleo de Desenvolvimento na administração do plano de sistemas da Corregedoria-Geral;
- IV elaborar projetos, planos e programas de expansão e atualização das atividades da gerência;
- V auxiliar a Gerência de Comunicação de Dados e Manutenção no atendimento aos órgãos que compõem a Corregedoria-Geral, no que se refere ao acompanhamento e execução de planos, programas e projetos relativos à implantação de sistemas ou utilização de recursos de aplicativos, equipamentos e solução de problemas;
 - VI remeter relatórios dos trabalhos desenvolvidos à Diretoria; e
- VII executar outras atividades inerentes a sua área de competência, ou que lhe forem cometidas pelo Diretor de Sistemas Operacionais.
- Art. 22 Ao Núcleo de Organização, Sistemas e Métodos NUSIS, unidade executiva diretamente subordinada ao Gerente de Projetos, compete:
 - I verificar o desempenho dos sistemas existentes, objetivando seu aprimoramento;
 - II analisar o desempenho dos recursos técnicos empregados pelos usuários;
 - III fornecer subsídios para a elaboração de estudos e projetos de ergonomia;
- IV acompanhar a execução de rotinas de coleta, processamento, disseminação e padronização de dados e também a conversão de arquivos junto aos usuários do Sistema de Informática;
- V propor medidas relativas à capacitação, formação e adaptação de recursos humanos:
 - VI elaborar relatórios dos trabalhos desenvolvidos; e
 - VII exercer outras atividades que lhe forem cometidas.
- Art. 23 Ao Núcleo de Desenvolvimento NUDES, unidade executiva diretamente subordinada ao Gerente de Projetos, compete:
 - I promover o desenvolvimento dos projetos realizados pela Gerência de Projetos;
- II administrar os processos de produção, desenvolvimento e manutenção de sistemas, aplicativos e ferramentas de informática que sejam eficazes como subsídio ao processo decisório, tanto para as atividades operacionais como para as administrativas;

- III definir, em conjunto com a Gerência de Projetos, a plataforma tecnológica para suportar o desenvolvimento e a produção dos sistemas de informação da Corregedoria-Geral;
- IV propor planos, programas e projetos de informática, visando à integração das unidades que compõem a Corregedoria-Geral;
 - V remeter relatórios dos trabalhos desenvolvidos à Gerência de Projetos; e
 - VI exercer outras atividades que lhe forem cometidas.
- Art. 24 À Gerência de Comunicação de Dados e Manutenção GECOM, unidade diretamente subordinada ao Diretor de Sistemas Operacionais, compete:
 - I manter os serviços de rede e comunicação de dados em funcionamento;
- II projetar e manter atualizadas as redes de comunicações de dados de acordo com a tecnologia existente no mercado;
- III subsidiar projetos, planos e programas de expansão de redes e conexões de comunicação de dados entre a Corregedoria-Geral e outros órgãos e entidades do Distrito Federal;
 - IV propor planos, programas e projetos de telecomunicações;
- V propor procedimentos nas áreas de telecomunicações, visando à integração das unidades que compõem a Corregedoria-Geral;
 - VI remeter relatórios dos trabalhos desenvolvidos à Diretoria; e
- VII executar outras atividades inerentes a sua área de competência, ou que lhe forem cometidas pelo Diretor de Sistemas Operacionais.
- Art. 25 Ao Núcleo de Redes e Banco de Dados NURED, unidade executiva diretamente subordinada ao Gerente de Comunicação de Dados e Manutenção, compete:
- I controlar a realização das tarefas e a utilização dos recursos envolvidos na produção dos serviços de rede e comunicação de dados;
- II gerenciar e controlar o funcionamento e a segurança dos bancos de dados e estabelecer rotinas;
- III zelar pela organização física das redes e manter o acervo de plantas contendo a sua diagramação;
 - IV estabelecer rotinas de proteção das redes;
- V definir os meios de recuperação de dados que melhor atendam às necessidades de bancos de dados específicos;
- VI prover, conforme as inovações tecnológicas disponíveis e as necessidades operacionais, a segurança, atualização e adequação dos bancos de dados;
 - VII gerenciar e controlar o funcionamento e a segurança dos bancos de dados;
 - VIII administrar e padronizar os dados dos sistemas da Corregedoria-Geral;
 - IX avaliar e especificar programas para a administração do banco de dados;
 - X elaborar relatórios dos trabalhos desenvolvidos; e
 - XI exercer outras atividades que lhe forem cometidas.
- Art. 26 Ao Núcleo de Atendimento ao Usuário NUCAT, unidade executiva diretamente subordinada ao Gerente de Comunicação de Dados e Manutenção, compete:
- I instalar, programar, configurar, custodiar e manter os equipamentos de informática da Corregedoria-Geral;
- II instalar, atualizar, manter, controlar e customizar os aplicativos básicos e de apoio à disposição do sistema;

- III prestar assistência aos usuários quanto ao uso dos recursos de comunicação de dados;
- IV planejar o dimensionamento da demanda dos recursos operacionais, bem como definir prioridades de atendimento;
- V atender às solicitações de serviço, respeitando prioridades e cumprimentos de prazos;
 - VI elaborar relatórios dos trabalhos desenvolvidos; e
 - VII exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

CAPÍTULO II DA CORREGEDORIA

- Art. 27 A Corregedoria será dirigida por Corregedor-Chefe, assistido direta e imediatamente por Diretor de Instrução e por Diretor de Execução e Acompanhamento, apoiado por Assessor.
- Art. 28 À Corregedoria, unidade específica singular direta e imediatamente subordinada ao Corregedor-Geral, compete:
 - I assistir o Corregedor-Geral, no âmbito de sua atuação;
- II instaurar e conduzir, por determinação do Corregedor-Geral, os procedimentos correcionais para apurar irregularidades praticadas no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal;
- III promover inspeções para instruir procedimentos em curso no âmbito da Corregedoria-Geral;
- IV propor a constituição de grupos de trabalho visando examinar e sugerir medidas referentes à apuração de irregularidades;
- V propor à Corregedoria-Geral o encaminhamento de peças de informação ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e à Polícia Civil do Distrito Federal, visando à apuração e responsabilização penal, quando verificado indício de delito ou constatada denunciação caluniosa;
- VI propor à Corregedoria-Geral a provocação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para adoção das providências necessárias à indisponibilidade dos bens, quando necessária à proteção do patrimônio público;
- VII analisar, sob a supervisão da Corregedoria-Geral, as representações e denúncias que lhe forem encaminhadas;
- VIII estudar e propor, em articulação com a Assessoria de Comunicação Social, a divulgação de providências e de resultados obtidos pela Corregedoria;
- IX congregar, supervisionar e orientar a atuação das demais unidades de corregedoria integrantes do Sistema de Correição, Auditoria e Ouvidoria do Poder Executivo do Distrito Federal – SICAO;
- X propor a requisição de perícias ou laudos periciais de órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, podendo indicar os servidores necessários à prestação dos serviços relacionados com os procedimentos em curso ou em fase de instauração; e
- XI propor as alterações de diplomas legais e instrumentos normativos, visando fortalecer os mecanismos de controle e evitar a ocorrência de irregularidades ou a sua repetição.

- Art. 29 À Diretoria de Instrução DDI, unidade de direção subordinada ao Corregedor-Chefe, compete:
 - I assistir o Corregedor-Chefe no âmbito de sua atuação;
- II coordenar os grupos de trabalho constituídos, no âmbito da Corregedoria, com o objetivo de proceder à análise final de imputações de irregularidades;
- III propor a realização das diligências iniciais, objetivando a apuração, de ofício ou como decorrência de representações ou denúncias recebidas, de ocorrências relacionadas a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, requisitando informações e documentos para subsidiar o exame da matéria, com vistas a orientar os procedimentos e medidas a serem adotados;
- IV acompanhar e controlar o atendimento das diligências requeridas, fiscalizando o cumprimento dos prazos;
- V analisar os processos encaminhados para diligências, objetivando à coleta ou requisição de outros dados sistêmicos que possam contribuir para a sua análise;
- VI analisar as informações recebidas e propor o encaminhamento dos procedimentos e medidas a serem adotados;
- VII analisar, sob a supervisão da Corregedoria, as representações e denúncias que lhe forem encaminhadas;
- VIII propor alterações de diplomas legais e instrumentos normativos, visando fortalecer os mecanismos de controle, de forma a evitar a ocorrência de irregularidades ou a sua repetição; e
- IX executar outras atividades inerentes a sua área de competência, ou que lhe forem cometidas pelo Corregedor-Chefe.
- Art. 30 À Gerência de Análise e Diligências GEADI, unidade executiva diretamente subordinada ao Diretor de Instrução, compete:
 - I assistir o Diretor de Instrução, no âmbito de sua atuação;
- II participar de grupos de trabalho constituídos com o objetivo de proceder à análise final de imputação de irregularidades;
- III analisar as representações e denúncias que lhe forem encaminhadas e propor a realização das diligências iniciais;
- IV sugerir providências objetivando à apuração, de ofício ou em decorrência de representações ou denúncias recebidas, de ocorrências relacionadas a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, requisitando informações e documentos para subsidiar o exame da matéria, com vistas a orientar os procedimentos e medidas a serem adotados; e
- V executar outras atividades inerentes a sua área de competência, ou que lhe forem cometidas pelo Diretor de Instrução.
- Art. 31 À Gerência de Controle e Providências GECOP, unidade executiva diretamente subordinada ao Diretor de Instrução, compete:
 - I assistir o Diretor de Instrução, no âmbito de sua atuação;
- II participar de grupos de trabalho constituídos com o objetivo de proceder à análise final de imputação de irregularidades;
- III acompanhar e controlar o atendimento das diligências requeridas, fiscalizando o cumprimento dos prazos;
- IV analisar as informações recebidas e propor o encaminhamento dos procedimentos e medidas a serem adotados; e
- V executar outras atividades inerentes a sua área de competência, ou que lhe forem cometidas pelo Diretor de Instrução.

- Art. 32 À Diretoria de Execução e Acompanhamento DEA, unidade de direção subordinada ao Corregedor-Chefe, compete:
 - I assistir o Corregedor-Chefe, no âmbito de sua atuação;
- II conduzir, por determinação do Corregedor-Chefe, os procedimentos correcionais para apurar irregularidades praticadas no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal;
- III conduzir inspeções para instruir procedimentos em curso no âmbito da Corregedoria;
- IV participar de grupos de trabalho visando examinar e sugerir medidas referentes à apuração de irregularidades;
- V propor à Corregedoria o encaminhamento de peças de informação ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e à Polícia Civil do Distrito Federal, visando à apuração e responsabilização penal, quando verificado indício de delito ou constatada denunciação caluniosa;
- VI propor à Corregedoria a provocação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para adoção das providências necessárias à indisponibilidade dos bens, quando necessária à proteção do patrimônio público;
- VII analisar, sob a supervisão da Corregedoria, as representações e denúncias que lhe forem encaminhadas:
- VIII propor a requisição de perícias ou laudos periciais de órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal; e
- IX executar outras atividades inerentes a sua área de competência, ou que lhe forem cometidas pelo Corregedor-Chefe.
- Art. 33 À Gerência de Correições e Inspeções GECIN, unidade executiva diretamente subordinada ao Diretor de Execução e Acompanhamento, compete:
 - I assistir o Diretor de Execução e Acompanhamento, no âmbito de sua atuação;
- II conduzir os procedimentos correcionais determinados para apurar irregularidades praticadas no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal e inspeções para instruir procedimentos em curso;
- III participar de grupos de trabalho constituídos com o objetivo de proceder à análise final de imputação de irregularidades;
- IV analisar as representações e denúncias recebidas e propor o encaminhamento dos procedimentos e medidas a serem adotados;
- V propor a requisição de perícias ou laudos periciais de órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal; e
- VI executar outras atividades inerentes a sua área de competência, ou que lhe forem cometidas pelo Diretor de Execução e Acompanhamento.
- Art. 34 À Gerência de Acompanhamento Processual GERAP, unidade executiva diretamente subordinada ao Diretor de Execução e Acompanhamento, compete:
 - I assistir o Diretor de Execução e Acompanhamento, no âmbito de sua atuação;
- II acompanhar sindicâncias, processos administrativos disciplinares, tomadas de contas especiais e processos administrativos outros em curso nos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, propondo as medidas e providências a serem adotadas para correção de falhas ou omissões;

- III propor alterações de diplomas legais e instrumentos normativos, visando fortalecer os mecanismos de controle, de forma a evitar a ocorrência de irregularidades ou a sua repetição;
- IV participar de grupos de trabalho constituídos com o objetivo de proceder à análise final de imputação de irregularidades;
- V propor o encaminhamento de peças de informação ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e à Polícia Civil do Distrito Federal, visando à apuração e responsabilização penal, quando verificado indício de delito ou constatada denunciação caluniosa; e
- VI executar outras atividades inerentes a sua área de competência, ou que lhe forem cometidas pelo Diretor de Execução e Acompanhamento.

CAPÍTULO III DA CONTROLADORIA

- Art. 35 A Controladoria será dirigida por Controlador-Chefe, assistido direta e imediatamente por Assessores Especiais de Controle Interno, por Diretor de Auditoria da Administração Direta, por Diretor de Auditoria da Administração Indireta e por Diretor de Análise de Atos de Recursos Humanos e apoiado por Assessores.
- Art. 36 À Controladoria, unidade específica singular direta e imediatamente subordinada ao Corregedor-Geral, compete:
- I exercer o controle interno, no âmbito do Poder Executivo, no tocante às funções de auditoria previstas no art. 20, § 10, do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal, procedendo à análise e à fiscalização orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, operacional e de atos de pessoal nos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas;
- II comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III exercer o controle sobre o deferimento de vantagem e a forma de calcular qualquer parcela integrante da remuneração, vencimento ou salário dos membros ou servidores da Administração do Distrito Federal;
- IV avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - V apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- VI propor a normatização, sistematização e padronização dos procedimentos operacionais dos órgãos e unidades integrantes do Sistema de Correição, Auditoria e Ouvidoria do Poder Executivo do Distrito Federal SICAO;
- VII coordenar as atividades que exijam ações integradas dos órgãos e das unidades do Sistema de Correição, Auditoria e Ouvidoria do Poder Executivo do Distrito Federal SICAO e do Sistema de Planejamento, Orçamento e Administração Financeira, Contábil e Patrimonial SIPOA, com vistas à efetividade das competências que lhes são comuns;

- VIII assessorar o Corregedor-Geral do Distrito Federal na supervisão técnica e orientação normativa das atividades desempenhadas pelos órgãos e unidades integrantes do Sistema de Correição, Auditoria e Ouvidoria do Poder Executivo do Distrito Federal SICAO;
- IX examinar e propor a aprovação dos Planos Anuais de Atividades de Auditoria Interna das entidades da Administração Indireta do Distrito Federal;
- X avaliar os resultados do desempenho das unidades de auditoria interna da Administração Indireta do Distrito Federal;
- XI coordenar, controlar e avaliar as atividades de controle interno desempenhadas pelas suas unidades administrativas;
 - XII fiscalizar a execução dos orçamentos do Distrito Federal;
- XIII avaliar a execução dos programas de governo, inclusive ações descentralizadas, realizados à conta de recursos oriundos dos orçamentos do Distrito Federal e recursos externos, quanto ao nível de execução das metas e dos objetivos estabelecidos e à qualidade do gerenciamento;
- XIV subsidiar o Corregedor-Geral na verificação da consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido no art. 54 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000;
- XV verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da Lei Complementar no 101, de 2000;
- XVI verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata o art. 31 da Lei Complementar no 101, de 2000;
- XVII verificar a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar no 101, de 2000;
- XVIII realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos do Distrito Federal sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncias de receitas;
- XIX apurar os atos e fatos inquinados de ilegalidades ou irregularidades, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos do Distrito Federal, incluindo a apuração de denúncias e cumprimento de diligências, certificando-se de que, quem quer que os utilize justifique seu bom e regular emprego na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes;
- XX representar ao Corregedor-Geral os casos de descumprimento de prazos, bem como o não atendimento das diligências pelas unidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, propondo medidas coercitivas, na forma da lei; e
- XXI executar outras atividades inerentes a sua área de competência ou que lhe forem cometidas pelo Corregedor-Geral.

Parágrafo único. O apoio ao Controle Externo previsto no inciso V deste artigo consiste no fornecimento das informações e dos resultados das ações de Controle Interno exercidas no âmbito da Corregedoria-Geral, sem prejuízo do disposto em legislação específica.

- Art. 37 À Diretoria de Auditoria da Administração Indireta DIN, unidade de direção subordinada ao Controlador-Chefe, compete:
- I assistir direta e imediatamente o Controlador-Chefe na formulação de políticas e de diretrizes das gestões relativas às áreas de sua competência;
- II coordenar a análise dos balanços, balancetes e demais demonstrativos contábeis das unidades da Administração Indireta do Distrito Federal, bem como dos fundos e programas especiais;

- III coordenar o exame das prestações de contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos para comprovar a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos e fatos administrativos e a avaliação dos resultados quanto à eficiência e eficácia da aplicação dos recursos públicos;
- IV coordenar as auditorias realizadas sobre o deferimento de vantagem e a forma de calcular qualquer parcela integrante da remuneração, vencimento ou salário dos membros ou servidores e empregados da Administração Indireta do Distrito Federal;
- V coordenar o exame das demonstrações financeiras das entidades da Administração Indireta, em atendimento à solicitação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
- VI coordenar as auditorias e inspeções de natureza orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e operacional, inclusive dos fundos e programas especiais, bem como da gestão de pessoas nas unidades que compõem a Administração Indireta do Distrito Federal;
- VII coordenar o exame e consolidação dos Planos Anuais de Atividades de Auditoria Interna das entidades da Administração Indireta do Distrito Federal;
- VIII informar ao Controlador-Chefe os casos de descumprimento de prazos, bem como o não atendimento das diligências pelas entidades da Administração Indireta do Distrito Federal, propondo medidas coercitivas;
- IX coordenar o acompanhamento e a avaliação da execução dos recursos consignados no orçamento do Distrito Federal às entidades da Administração Indireta;
- X coordenar a avaliação do desempenho das unidades de auditoria interna da Administração Indireta do Distrito Federal;
- XI colaborar na orientação às entidades da Administração Indireta do Distrito Federal sobre o emprego das normas de administração financeira, orçamentária, patrimonial e de controle interno;
- XII subsidiar o Controlador-Chefe na verificação da consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, estabelecido no art. 54 da Lei Complementar no 101, de 2000;
- XIII supervisionar o acompanhamento das ações de controle referentes ao processo de monitoramento auditorial da gestão pública;
- XIV consolidar e propor aprovação da programação anual de auditoria e de outros trabalhos inerentes a sua área de atuação;
- XV supervisionar a execução dos trabalhos das unidades que lhe são diretamente subordinadas;
 - XVI fixar prazo para cumprimento de diligências;
- XVII propor a aprovação de manuais de procedimentos relativos a sua área de atuação; e
- XVIII executar outras atividades inerentes a sua área de competência, ou que lhe forem cometidas pelo Controlador-Chefe.
- Art. 38 À Gerência de Auditoria e Prestação de Contas GEAPC, unidade executiva diretamente subordinada ao Diretor de Auditoria de Administração Indireta, compete:
- I realizar as auditorias programadas, de natureza orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, operacional e de gestão de pessoas, inclusive dos fundos e programas especiais, nas entidades da Administração Indireta do Distrito Federal;
- II examinar e relatar as prestações de contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos para comprovar a legalidade,

legitimidade e economicidade dos atos e fatos administrativos, certificando-as, e avaliar os resultados da gestão quanto à eficiência e eficácia da aplicação dos recursos públicos;

- III realizar auditoria sobre o deferimento de vantagem e a forma de calcular qualquer parcela integrante da remuneração, vencimento ou salário dos membros, servidores ou empregados da Administração Indireta do Distrito Federal;
- IV acompanhar as ações de controle referentes ao processo de monitoramento auditorial da gestão pública;
- V elaborar a programação anual de auditoria e de outros trabalhos inerentes a sua área de atuação;
 - VI propor e controlar prazo para cumprimento de diligências;
 - VII pronunciar-se acerca de solicitações de prorrogação de prazos;
- VIII informar à Diretoria os casos de descumprimento de prazos, bem como o não atendimento das diligências pelas unidades da Administração Indireta do Distrito Federal;
- IX fiscalizar a execução do orçamento da Administração Indireta do Distrito
 Federal;
- X propor a elaboração de manual de procedimentos relativos a sua área de atuação; e
- XI executar outras atividades inerentes a sua área de competência, ou que lhe forem cometidas pelo Diretor de Auditoria da Administração Indireta.
- Art. 39 À Gerência de Acompanhamento das Unidades de Controle Interno GEUNI, unidade executiva diretamente subordinada ao Diretor de Auditoria da Administração Indireta, compete:
- I executar o acompanhamento e avaliação das ações de controle praticadas pelas unidades de auditoria interna das entidades da Administração Indireta do Distrito Federal;
- II acompanhar a execução do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna das entidades da Administração Indireta do Distrito Federal;
- III examinar e propor a aprovação dos Planos Anuais de Atividades de Auditoria Interna a serem apresentados pelas entidades da Administração Indireta do Distrito Federal;
- IV avaliar os resultados do desempenho das unidades de auditoria interna das entidades da Administração Indireta do Distrito Federal;
- V elaborar e propor a aprovação de procedimentos de atividades de auditoria interna das entidades da Administração Indireta do Distrito Federal;
- VI acompanhar o cumprimento das diligências do Tribunal de Contas do Distrito Federal e da Corregedoria-Geral;
 - VII propor e controlar prazo para cumprimento de diligências;
 - VIII pronunciar-se acerca de solicitações de prorrogação de prazos;
- IX informar à Diretoria os casos de descumprimento de prazos, bem como o não atendimento das diligências pelas unidades da Administração Indireta do Distrito Federal, propondo medidas coercitivas;
- X acompanhar as ações de controle referentes ao processo de monitoramento auditorial da gestão pública;
 - XI elaborar a programação anual dos trabalhos inerentes a sua área de atuação;
- XII propor a elaboração de manual de procedimentos relativos a sua área de atuação; e
- XIII executar outras atividades inerentes a sua área de competência, ou que lhe forem cometidas pelo Diretor de Auditoria da Administração Indireta.

- Art. 40 À Diretoria de Auditoria da Administração Direta DIR, unidade de direção subordinada ao Controlador-Chefe, compete:
- I assistir direta e imediatamente o Controlador-Chefe na formulação de políticas e diretrizes das gestões relativas às áreas de sua competência;
- II coordenar o exame das tomadas de contas dos ordenadores de despesas e dos agentes de material, as prestações de contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos para comprovar a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos e fatos administrativos e a avaliação dos resultados da gestão quanto à eficiência e eficácia da aplicação dos recursos públicos;
- III coordenar as auditorias sobre o deferimento de vantagem e a forma de calcular qualquer parcela integrante da remuneração, vencimento ou salário dos membros ou servidores da Administração Direta do Distrito Federal;
- IV assessorar o Controlador-Chefe na supervisão técnica e orientação normativa das atividades desempenhadas pelos órgãos integrantes do Sistema de Correição, Auditoria e Ouvidoria do Poder Executivo do Distrito Federal SICAO;
- V coordenar a apuração dos atos e fatos inquinados de ilegalidades ou irregularidades, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos do Distrito Federal, incluindo a apuração de denúncias e o cumprimento de diligências, certificando-se de que, quem quer que os utilize, tenha que justificar seu bom e regular emprego na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes;
 - VI coordenar a fiscalização da execução do orçamento do Distrito Federal;
- VII coordenar o exame das tomadas de contas especiais instauradas nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal;
- VIII coordenar a execução de atividades de acompanhamento e avaliação das ações de controle;
- IX coordenar as auditorias programadas, as especiais e as inspeções de natureza orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, operacional e da gestão de pessoas, inclusive dos fundos e programas especiais, nos órgãos da Administração Direta do Distrito Federal;
- X supervisionar a orientação aos órgãos e entidades da Administração Direta e
 Indireta do Distrito Federal sobre o emprego da legislação relacionada à administração orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e ao controle interno;
- XI propor ao Controlador-Chefe a normatização, sistematização e padronização dos procedimentos operacionais das unidades integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Distrito Federal SICAO;
- XII informar ao Controlador-Chefe os casos de descumprimento de prazos, bem como o não atendimento das diligências pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, propondo medidas coercitivas;
- XIII supervisionar o acompanhamento das ações de controle referentes ao processo de monitoramento auditorial da gestão pública;
- XIV consolidar e propor a aprovação da programação anual de auditoria e de outros trabalhos inerentes a sua área de atuação;
 - XV fixar prazo para cumprimento de diligências;
- XVI propor a aprovação de manuais de procedimentos relativos a sua área de atuação; e
- XVII executar outras atividades inerentes a sua área de competência, ou que lhe forem cometidas pelo Controlador-Chefe.

- Art. 41 À Gerência de Auditoria e Tomada de Contas GEATC, unidade executiva diretamente subordinada ao Diretor de Auditoria da Administração Direta, compete:
- I realizar as auditorias programadas de natureza orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, operacional e de gestão de pessoas, inclusive dos fundos e programas especiais, nos órgãos da Administração Direta do Distrito Federal;
- II examinar e relatar as tomadas de contas dos ordenadores de despesas e dos agentes de material, as tomadas e prestações de contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos para comprovar a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos e fatos administrativos, certificando-as, e avaliar os resultados da gestão quanto à eficiência e eficácia da aplicação dos recursos públicos;
- III auditar o deferimento de vantagem e a forma de calcular qualquer parcela integrante da remuneração, vencimento ou salário dos membros ou servidores da Administração Direta do Distrito Federal;
- IV fiscalizar a execução do orçamento da Administração Direta do Distrito
 Federal;
- V informar à Diretoria os casos de descumprimento de prazos, bem como o não atendimento de diligências pelas unidades da Administração Direta do Distrito Federal, propondo medidas coercitivas;
- VI acompanhar as ações de controle referentes ao processo de monitoramento auditorial da gestão pública;
 - VII elaborar a programação anual dos trabalhos inerentes a sua área de atuação;
 - VIII propor e controlar prazo para cumprimento de diligências;
 - IX pronunciar-se acerca de solicitações de prorrogação de prazos;
- X propor a elaboração de manual de procedimentos relativos a sua área de atuação; e
- XI executar outras atividades inerentes a sua área de competência, ou que lhe forem cometidas pelo Diretor de Auditoria da Administração Direta.
- Art. 42 À Gerência de Auditorias Especiais e Orientação GEORI, unidade executiva diretamente subordinada ao Diretor de Auditoria da Administração Direta, compete:
- I realizar auditorias especiais e inspeções de natureza orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, operacional e de gestão de pessoas, inclusive dos fundos e programas especiais, nos órgãos da Administração Direta do Distrito Federal;
- II apurar os atos e fatos inquinados de ilegalidades ou irregularidades, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos do Distrito Federal, incluindo a apuração de denúncias e cumprimento de diligências, certificando-se de que, quem quer que os utilize, justifique seu bom e regular emprego na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes;
- III prestar orientação aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal sobre o emprego da legislação relacionada à administração orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e ao controle interno.
- IV propor a normatização, sistematização e padronização dos procedimentos operacionais dos órgãos integrantes do Sistema de Correição, Auditoria e Ouvidoria do Poder Executivo do Distrito Federal – SICAO;
- V assessorar o Diretor na supervisão técnica e orientação normativa das atividades desempenhadas pelos órgãos integrantes do Sistema de Correição, Auditoria e Ouvidoria do Poder Executivo do Distrito Federal SICAO;

- VI acompanhar as publicações do Diário Oficial do Distrito Federal dos atos praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos do Distrito Federal;
- VII examinar a adequada apuração dos fatos ensejadores de tomadas de contas especiais, pronunciando-se crítica, circunstancial e conclusivamente acerca das contas analisadas, emitindo relatório e certificado de auditoria;
- VIII informar à Diretoria os casos de descumprimento de prazos, bem como o não atendimento de diligências pelas unidades da Administração Direta do Distrito Federal, propondo medidas coercitivas;
- IX acompanhar as ações de controle referentes ao processo de monitoramento auditorial da gestão pública;
 - X elaborar a programação anual dos trabalhos inerentes a sua área de atuação;
 - XI propor e controlar prazo para cumprimento de diligências;
 - XII pronunciar-se acerca de solicitações de prorrogação de prazos;
- XIII propor a elaboração de manual de procedimentos relativos a sua área de atuação; e
- XIV executar outras atividades inerentes a sua área de competência, ou que lhe forem cometidas pelo Diretor de Auditoria da Administração Direta.
- Art. 43 À Diretoria de Análise de Atos de Recursos Humanos DRH, unidade de direção subordinada ao Controlador-Chefe, compete:
- I assistir direta e imediatamente o Controlador-Chefe na formulação de políticas e diretrizes das gestões relativas às áreas de sua competência;
- II coordenar o exame dos processos quanto à legalidade dos atos de concessão e de revisão de aposentadoria, reforma e pensões dos órgãos e entidades da Administração Direta e das autarquias e fundações públicas do Distrito Federal;
- III coordenar o exame dos processos quanto à legalidade dos atos de admissão e contratação de pessoal dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal;
- IV coordenar o exame dos processos quanto à exatidão dos atos de vacância em cargo público efetivo, rescisão contratual, exclusão e desligamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal;
- V informar ao Controlador-Chefe os casos de descumprimento de prazos, bem como o não atendimento de diligências pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, propondo medidas coercitivas;
- VI coordenar o acompanhamento das ações de controle referentes ao processo de monitoramento auditorial da gestão de pessoas;
- VII consolidar e propor a aprovação da programação anual dos trabalhos inerentes a sua área de atuação;
 - VIII fixar prazo para o cumprimento de diligências;
- IX elaborar e propor a aprovação de manuais de procedimentos relativos a sua área de atuação;
- X supervisionar a execução dos trabalhos das unidades que lhe são diretamente subordinadas; e
- XI executar outras atividades inerentes a sua área de competência, ou que lhe forem cometidas pelo Controlador-Chefe.
- Art. 44 À Gerência de Controle de Aposentadorias GECAP, unidade executiva diretamente subordinada ao Diretor de Análise de Atos de Recursos Humanos, compete:

- I examinar os processos e emitir relatório, proposta de diligência e parecer quanto à legalidade dos atos de concessão e de revisão de aposentadoria dos órgãos da Administração Direta e das autarquias e fundações públicas do Distrito Federal;
- II informar à Diretoria os casos de descumprimento de prazos, bem como o não atendimento de diligências pelos órgãos e entidades da Administração e das autarquias e fundações públicas do Distrito Federal, propondo medidas coercitivas;
- III acompanhar as ações de controle referentes ao processo de monitoramento auditorial da gestão de pessoas;
 - IV elaborar a programação anual dos trabalhos inerentes a sua área de atuação;
 - V propor e controlar prazo para cumprimento de diligências;
 - VI pronunciar-se acerca de solicitações de prorrogação de prazos;
- VII providenciar o saneamento de processos, quando da ocorrência de falhas, impropriedades ou irregularidades nos atos de concessão, mediante diligência;
- VIII propor a elaboração de manual de procedimentos relativos a sua área de atuação;
- IX providenciar a correção de processos, quando da ocorrência de irregularidades nos atos de concessão ou de revisão de aposentadorias, mediante diligência; e
- X executar outras atividades inerentes a sua área de competência, ou que lhe forem cometidas pelo Diretor de Análise de Atos de Recursos Humanos.
- Art. 45 À Gerência de Controle de Pensões e Reformas GEPRE, unidade executiva diretamente subordinada ao Diretor de Análise de Atos de Recursos Humanos, compete:
- I examinar os processos e emitir relatório, proposta de diligência ou parecer quanto à legalidade dos atos de concessão e de revisão de pensões e reforma dos órgãos da Administração Direta e das autarquias e fundações públicas do Distrito Federal;
- II examinar os processos e emitir relatório, proposta de diligência ou parecer quanto à legalidade dos atos de admissão e contratação de pessoal dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal;
- III examinar a exatidão dos atos de vacância em cargo público efetivo, rescisão contratual, exclusão e desligamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e emitir relatório;
- IV informar à Diretoria os casos de descumprimento de prazos, bem como o não atendimento de diligências pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, propondo medidas coercitivas;
- V acompanhar as ações de controle referentes ao processo de monitoramento auditorial da gestão de pessoas;
 - VI elaborar a programação anual dos trabalhos inerentes a sua área de atuação;
 - VII propor e controlar prazo para cumprimento de diligências;
 - VIII pronunciar-se acerca de solicitações de prorrogação de prazos;
- IX propor a elaboração de manual de procedimentos relativos a sua área de atuação;
- X providenciar a correção de processos, quando da ocorrência de irregularidades nos atos de concessão ou de revisão de pensões e reformas, bem como de atos de pessoal, mediante diligência; e
- XI executar outras atividades inerentes a sua área de competência, ou que lhe forem cometidas pelo Diretor de Análise de Atos de Recursos Humanos.

CAPÍTULO VII DA OUVIDORIA

- Art. 46 A Ouvidoria será dirigida por Ouvidor-Chefe, assistido direta e imediatamente por Diretor de Planejamento e Articulação, por Diretor de Atendimento e por Diretor de Processamento de Ocorrências, apoiado por Assessor.
- Art. 47 À Ouvidoria, unidade específica singular direta e imediatamente subordinada ao Corregedor- Geral, compete:
- I receber, examinar e encaminhar as manifestações referentes a procedimentos e ações de agentes, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal;
- II propor e acompanhar a adoção de medidas para a correção e prevenção de falhas e omissões dos responsáveis pela prestação de serviços públicos, no âmbito do Distrito Federal;
- III produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, a partir das manifestações recebidas;
- IV contribuir para a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços públicos;
- V propor metas, prazos e indicadores para acompanhamento das atividades da Ouvidoria;
- VI identificar e sugerir padrões de excelência para o funcionamento das ouvidorias integrantes do Sistema de Correição, Auditoria e Ouvidoria do Poder Executivo do Distrito Federal – SICAO;
- VII sugerir a expedição de normativos visando corrigir as situações onde se constate a inadequada prestação de serviços públicos; e
- VIII congregar, supervisionar e orientar a atuação das demais unidades de ouvidoria integrantes do Sistema de Correição, Auditoria e Ouvidoria do Poder Executivo do Distrito Federal SICAO.
- Art. 48 A Diretoria de Planejamento e Articulação será dirigida por Diretor assistido direta e imediatamente por Gerente de Acompanhamento e Padronização de Procedimentos.
- Art. 49 À Diretoria de Planejamento e Articulação DPA, unidade de direção subordinada ao Ouvidor-Chefe, compete:
- I dirigir, coordenar e controlar, por intermédio de sua gerência, a execução das atividades de acompanhamento e padronização de procedimentos.
- II promover a integração e a padronização dos procedimentos da Rede de Ouvidores do Governo do Distrito Federal;
 - III propiciar a articulação com outras ouvidorias, das áreas pública e privada;
 - IV- elaborar e acompanhar a execução do Plano de Ação da Ouvidoria;
- V avaliar e propor o Plano Diretor da Rede de Ouvidorias do Governo do Distrito Federal;
- VI promover o treinamento e a capacitação dos servidores ocupantes de cargos lotados nas unidades da Rede de Ouvidorias;
 - VII elaborar manuais de normas e procedimentos;
- VIII promover o mapeamento das atividades e ações em andamento no Sistema de Ouvidoria, com vistas à definição de prioridades de atendimento;

- IX elaborar e acompanhar a execução de metodologia de avaliação de desempenho e produtividade;
- X propor metas, prazos e indicadores para acompanhamento das atividades da
 Ouvidoria e da satisfação dos usuários de serviços públicos;
 - XI desenvolver projetos especiais;
- XII estudar e propor, em articulação com a Assessoria de Comunicação Social da Corregedoria-Geral, ações que visem divulgar a Ouvidoria, tais como campanhas publicitárias e participação em eventos públicos;
- XIII definir, em articulação com a Diretoria de Atendimento e o Ouvidor-Chefe, os trajetos da Ouvidoria Itinerante;
- XIV executar outras atividades inerentes a sua área de competência, ou que lhe forem cometidas pelo Ouvidor-Chefe.
- Art. 50 À Gerência de Acompanhamento e Padronização de Procedimentos GEPAD, unidade executiva diretamente subordinada ao Diretor de Planejamento e Articulação, compete:
- I participar da elaboração do Plano de Ação Plurianual da Ouvidoria e acompanhar sua execução, após aprovação;
- II avaliar e propor a aquisição de recursos tecnológicos que propiciem maior eficiência, eficácia e efetividade aos trabalhos da unidade;
- III disseminar, entre os demais órgãos, o trabalho desenvolvido pela Ouvidoria do Distrito Federal;
- IV realizar levantamento situacional das atividades da Rede de Ouvidorias do Governo do Distrito Federal;
- V incentivar a celebração de parcerias e acordos com outros órgãos e entidades visando à otimização dos trabalhos da Ouvidoria;
- VI promover a padronização entre os mecanismos de atendimento e tramitação de protocolos da Ouvidoria da Corregedoria-Geral e os das demais unidades da Rede de Ouvidorias do Governo do Distrito Federal; e
- VII executar outras atividades inerentes a sua área de competência, ou que lhe forem cometidas pelo Diretor de Planejamento e Articulação.
- Art. 51 À Diretoria de Atendimento DAT, unidade de direção subordinada ao Ouvidor-Chefe, compete:
- I dirigir, coordenar e controlar, por intermédio de suas gerências, a execução das atividades de triagem e de consolidação e respostas;
- II coordenar e acompanhar as atividades de recepção, tratamento interno e encaminhamento de manifestações, no que diz respeito aos serviços prestados pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal;
- III coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades realizadas pelas centrais de atendimento dos órgãos prestadores de serviços públicos do Governo do Distrito Federal;
 - IV controlar a transmissão das informações ao cidadão;
- V coordenar, supervisionar e acompanhar a execução da atividade de prospecção de informações para subsidiar o atendimento imediato ao cidadão;
- VI separar as denúncias recebidas para encaminhamento à área de correição da Corregedoria-Geral;
- VII fornecer, à Diretoria de Processamento de Ocorrências, dados e informações para subsidiar o controle e a elaboração de relatórios estatísticos; e

- VIII executar outras atividades inerentes a sua área de competência, ou que lhe forem cometidas pelo Ouvidor-Chefe.
- Art. 52 À Gerência de Triagem GETRI, unidade executiva diretamente subordinada ao Diretor de Atendimento, compete:
- I conduzir o processo de entrada e registro das denúncias, reclamações, informações, solicitações, críticas e elogios, na Ouvidoria;
- II prestar atendimento presencial aos cidadãos usuários dos serviços da
 Ouvidoria;
 - III receber e cadastrar, diariamente, as demandas formuladas via fax e *e-mail*;
- IV proceder à correção dos textos, bem assim a sua triagem e classificação, de acordo com a natureza e destinação das demandas;
- V trabalhar internamente os protocolos cujas demandas envolvam assuntos recorrentes e ou de caráter emergencial;
- VI encaminhar aos órgãos e entidades competentes as críticas, solicitações, reclamações e informações dos usuários de serviços públicos;
 - VII manter atualizados arquivos de protocolos e correspondências;
- VIII registrar, no sistema informatizado, o encerramento dos protocolos já solucionados e respondidos aos cidadãos;
- IX registrar, no sistema informatizado, o encerramento dos protocolos relativos a denúncias encaminhados à área de correição da Corregedoria-Geral;
- X prospectar, junto à mídia e aos órgãos e entidades da Administração Direta e
 Indireta do Distrito Federal, informações para subsidiar o atendimento imediato ao cidadão;
- XI catalogar, em pastas virtuais, as informações coletadas, para disponibilizá-las às centrais de atendimento ao cidadão; e
- XII executar outras atividades inerentes a sua área de competência, ou que lhe forem cometidas pelo Diretor de Atendimento.
- Art. 53 À Gerência de Análise, Consolidação e Respostas GERES, unidade executiva diretamente subordinada ao Diretor de Atendimento, compete:
- I receber as respostas formuladas pelos órgãos e entidades da Administração
 Direta e Indireta do Distrito Federal, pertinentes às demandas dos usuários de serviços públicos;
- II analisar as respostas recebidas, sob os aspectos de clareza, concisão e coerência;
- III estabelecer contato com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, com vistas à elucidação de eventuais dúvidas e ou complementação da informação;
 - IV elaborar textos para transmissão de respostas por fax, *e-mail* ou carta;
 - V transmitir aos cidadãos as respostas pela mesma via de entrada da demanda; e
- VI executar outras atividades inerentes a sua área de competência, ou que lhe forem cometidas pelo Diretor de Atendimento.
- Art. 54 À Diretoria de Processamento de Ocorrências DPO, unidade de direção subordinada ao Ouvidor-Chefe, compete:
- I controlar as atividades de registro e acompanhamento das demandas recebidas na Ouvidoria;
- II controlar o registro e a sistematização das informações pertinentes às atividades da Ouvidoria;

- III analisar, elaborar e propor a implantação de mecanismos que viabilizem o eficaz gerenciamento das informações, no âmbito da Ouvidoria;
 - IV elaborar relatórios e gráficos estatísticos acerca dos trabalhos realizados;
- V estudar e propor medidas voltadas para a racionalização, gerenciamento e otimização do serviço, em articulação com a Diretoria de Planejamento e Articulação;
- VI em articulação com a Diretoria de Atendimento, efetuar, junto aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, a cobrança de resposta às demandas a eles enviadas;
- VII executar procedimentos de aferição da confiabilidade do processamento eletrônico das informações no âmbito da Ouvidoria; e
- VIII executar outras atividades inerentes a sua área de competência, ou que lhe forem cometidas pelo Ouvidor-Chefe.
- Art. 55 À Gerência de Estatística e Informações GEINF, unidade executiva diretamente subordinada ao Diretor de Processamento de Ocorrências, compete:
- $\rm I-$ analisar os formulários de atendimento com base em parâmetros de avaliação previamente estabelecidos;
 - II efetuar análise e cálculos estatísticos;
 - III produzir levantamentos de dados especiais;
 - IV elaborar gráficos, planilhas e apresentações;
 - V formular e redigir relatórios mensais;
- VI prover as Diretorias de Atendimento e de Planejamento e Articulação de informações gerenciais que lhes propiciem a manutenção e ou revisão da metodologia de atuação; e
- VII executar outras atividades inerentes a sua área de competência, ou que lhe forem cometidas pelo Diretor de Processamento de Ocorrências.
- Art. 56 À Gerência de Registros e Controle GEREG, unidade executiva diretamente subordinada ao Diretor de Processamento de Ocorrências, compete:
 - I registrar e sistematizar o recebimento dos protocolos cadastrados na Ouvidoria;
- II registrar e sistematizar o recebimento das respostas protocolizadas na Ouvidoria;
- III controlar os protocolos pendentes, com base nos relatórios produzidos pela
 Gerência de Estatística e Informações;
- IV efetuar, junto aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do
 Distrito Federal, a cobrança de resposta às demandas a eles enviadas;
- V dimensionar o índice de atendimento às demandas, pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, com enfoque no controle de qualidade;
- VI estabelecer, entre as ouvidorias, comparativos mensais de atuação, de forma a motivá-las ao aperfeiçoamento do atendimento ao cidadão;
- VII promover a atualização periódica das listagens de acompanhamento de demandas e respostas;
- VIII aferir o grau de satisfação do cidadão usuário com os serviços prestados pela Ouvidoria:
- IX aferir a confiabilidade do processamento eletrônico das informações, no âmbito da Ouvidoria; e
- X executar outras atividades inerentes a sua área de competência, ou que lhe forem cometidas pelo Diretor de Processamento de Ocorrências.

TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO CORREGEDOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL,

DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E DOS DEMAIS CARGOS EM COMISSÃO CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE CORREGEDOR-GERAL E DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL

Art. 57 - Ao Corregedor-Geral incumbe:

- I planejar, orientar e coordenar a gestão do Sistema de Correição, Auditoria e Ouvidoria do Poder Executivo do Distrito Federal SICAO;
- II definir e baixar normas sobre matérias de sua competência e elaborar minutas e proposituras normativas para aprovação superior;
- III decidir, em caráter preliminar, sobre as denúncias, representações ou questionamentos que receber ou de que tomar conhecimento, indicando os procedimentos e providências cabíveis;
- IV instaurar processos administrativos e sindicâncias a seu cargo, constituindo as competentes comissões;
- V acompanhar as atividades dos grupos e comissões de correições e auditorias realizadas nos órgãos e entidades do Distrito Federal, instaurar processos administrativos e requisitar a instauração de outros, em decorrência de omissões ou morosidade dos responsáveis em fazê-lo;
- VI avaliar a regularidade dos procedimentos, processos e atos de gestão afetos a sua área de competência, adotando as providências cabíveis, corrigindo rumos e falhas identificadas;
- VII manter atualizadas e disseminar as normas, legislação e jurisprudência reguladora da área de atuação da Corregedoria-Geral;
- VIII orientar e promover a declaração de nulidade de procedimentos, atos de gestão, processos administrativos e encaminhar aos órgãos competentes os elementos necessários à aplicação de penalidades ou outros desdobramentos administrativos ou judiciais cabíveis;
- IX requisitar, em caráter temporário, servidores de outros órgãos integrantes da estrutura do Distrito Federal, sempre que necessários à composição de grupos ou comissões especiais;
- X requisitar de outros órgãos, inclusive com a interveniência do Governador do Distrito Federal, se necessário, documentos e informações necessários ao desenvolvimento pleno das suas atribuições;
- XI indicar ocupantes para os cargos comissionados constantes da estrutura da Corregedoria-Geral;
- XII lotar, remover e designar o local de exercício dos servidores da Corregedoria-Geral;
 - XIII requisitar pessoal;
 - XIV autorizar viagens a serviço;
- XV designar e dispensar substitutos eventuais para os cargos em comissão da Corregedoria-Geral;
- XVI aplicar penalidades disciplinares aos servidores da Corregedoria-Geral, exceto aquelas de competência do Governador do Distrito Federal;

- XVII apresentar ao Governador relatório anual de gestão da Corregedoria-Geral;
- XVIII delegar atribuições previstas na legislação a seus subordinados, por ato expresso e fundamentado legalmente;
- XIX requisitar, ao constatar omissão de autoridade competente, a instauração de sindicância, processo administrativo disciplinar ou processo administrativo;
- XX avocar os processos em curso no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, para corrigir-lhes o andamento, inclusive promovendo a aplicação da penalidade administrativa cabível;
 - XXI ordenar a instauração de sindicâncias ou processos administrativos;
- XXII presidir a Comissão de Coordenação de Correição, Auditoria e Ouvidoria CCCAO; e
- XXIII exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Governador do Distrito Federal.
 - Art. 58 Ao Corregedor-Geral Adjunto incumbe:
- I assistir ao Corregedor-Geral na supervisão e coordenação das atividades da
 Corregedoria- Geral e substituí-lo, nos impedimentos legais e eventuais afastamentos;
- II coordenar as atividades que exijam ações integradas dos órgãos e das unidades do Sistema de Correição, Auditoria e Ouvidoria do Poder Executivo do Distrito Federal SICAO, com vistas à efetividade das competências que lhes são comuns;
- III coordenar estudos relacionados a anteprojetos de lei, medidas provisórias, decretos e outros atos normativos, a serem propostos com o fim de evitar a repetição de irregularidades constatadas em procedimentos analisados na sua área de competência;
- IV supervisionar e coordenar a consolidação dos planos de trabalho das unidades da Corregedoria-Geral;
 - V coordenar a avaliação de desempenho das unidades da Corregedoria-Geral;
- VI integrar a Comissão de Coordenação de Correição, Auditoria e Ouvidoria CCCAO; e
- VII exercer outras atividades inerentes ao cargo ou que lhe forem cometidas pelo Corregedor-Geral.
 - Art. 59 Ao Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral incumbe:
 - I dirigir o Gabinete e coordenar as audiências do Corregedor-Geral;
- II coordenar as atividades do Gabinete em consonância com as diretrizes ditadas pelo Corregedor- Geral, transmitindo suas ordens e instruções, cumprindo-as e fazendo-as cumprir;
- III assistir o Corregedor-Geral em sua representação política e social, assim como prestar-lhe o apoio administrativo necessário ao desempenho de suas atividades, em termos de recepção de pessoas, agendamento de compromissos, gestão e preparação de documentos e controle dos processos em tramitação no Gabinete;
- IV autorizar a publicação ou divulgação de informações de interesse da Corregedoria-Geral;
- V coordenar a elaboração do programa de viagens do Corregedor-Geral, provendo os meios para sua execução; e
- VI praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos do Gabinete, ou que lhe forem cometidas pelo Corregedor-Geral.
 - Art. 60 Ao Corregedor-Chefe incumbe:
 - I assistir o Corregedor-Geral no âmbito de sua atuação;

- II coordenar a realização de diligências iniciais, objetivando a apuração, de ofício ou como decorrência de representações ou denúncias recebidas, de ocorrências relacionadas a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, requisitando informações e documentos para subsidiar o exame da matéria, com vistas a orientar os procedimentos e medidas a serem adotados:
- III coordenar a análise das informações recebidas e propor o encaminhamento dos procedimentos e medidas a serem adotados;
 - IV propor ao Corregedor-Geral a instauração de procedimento correcional;
- V propor alteração de diplomas legais e instrumentos normativos, visando fortalecer os mecanismos de controle e evitar a ocorrência de irregularidades ou sua repetição;
- VI supervisionar a realização de procedimentos correcionais das irregularidades praticadas no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal;
- VII propor a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando constatada a omissão da autoridade competente;
- VIII subsidiar o acompanhamento de correições, processos administrativos, tomadas de contas especiais e sindicâncias em andamento nos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, bem como a avaliação de sua regularidade, da correção de falhas e a adoção das medidas cabíveis em caso de omissão ou retardamento de providências a cargo da autoridade responsável;
- IX propor ao Corregedor-Geral a normatização, sistematização e padronização dos procedimentos operacionais das unidades de correição dos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal;
- X propor ao Corregedor-Geral as medidas necessárias à efetivação da supervisão técnica e da orientação normativa às unidades correcionais dos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal;
- XI integrar a Comissão de Coordenação de Correição, Auditoria e Ouvidoria CCCAO;
 - XII presidir a Câmara Setorial de Correição; e
- XIII exercer outras atividades inerentes ao cargo, ou que lhe forem cometidas pelo Corregedor-Geral.

Art. 61 - Ao Controlador-Chefe incumbe:

- I exercer o controle interno no âmbito do Poder Executivo, procedendo à análise, fiscalização orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, operacional e de pessoal nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Distrito Federal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e à avaliação dos resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão pública;
- II propor ao Corregedor-Geral a normatização, sistematização e padronização dos procedimentos operacionais relativos às atividades de controle interno;
- III propor ao Corregedor-Geral as medidas necessárias à efetivação da supervisão técnica e da orientação normativa às unidades de auditoria e controle interno dos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal;
- IV integrar a Comissão de Coordenação de Correição, Auditoria e Ouvidoria CCCAO;
 - V presidir a Câmara Setorial de Auditoria;
- VI submeter à aprovação do Corregedor-Geral os planos de trabalho das unidades de auditoria interna das entidades da Administração Indireta do Distrito Federal;
- VII submeter ao Corregedor-Geral os resultados de desempenho das unidades de auditoria interna das entidades da Administração Indireta do Distrito Federal;

VIII – exercer outras atividades inerentes ao cargo, ou que lhe forem cometidas pelo Corregedor-Geral.

Parágrafo único. Ao Controlador-Chefe, no exercício de suas atribuições, é facultado impugnar, mediante representação ao responsável, quaisquer atos de gestão realizados sem a devida fundamentação legal.

Art. 62 - Ao Ouvidor-Chefe incumbe:

- I planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades de ouvidoria;
- II assistir o Corregedor-Geral na execução de suas atribuições, especificamente no que concerne aos assuntos relativos à área de atuação da Ouvidoria;
- III integrar a Comissão de Coordenação de Correição, Auditoria e Ouvidoria CCCAO:
 - IV presidir a Câmara Setorial de Ouvidoria;
- V representar a Corregedoria-Geral nos fóruns relacionados aos assuntos diretamente ligados à área de atuação de ouvidorias;
- VI representar a Corregedoria-Geral junto a entidades e organizações internas e externas, nos assuntos relativos à área de atuação da Ouvidoria;
- VII supervisionar o atendimento ao cidadão em suas dúvidas e reclamações sobre a administração distrital, o encaminhamento dessas demandas aos órgãos e entidades responsáveis e acompanhar as providências adotadas;
- VIII propor ao Corregedor-Geral as medidas necessárias à efetivação da supervisão técnica e da orientação normativa às unidades de ouvidoria dos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal; e
 - IX exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Corregedor-Geral.

Art. 63 - Ao Assessor de Comunicação Social incumbe:

- I manter contato com representantes da imprensa e da mídia em geral,
 fornecendo-lhes subsídios para a elaboração de matérias relacionadas à Corregedoria-Geral;
 - II assistir as autoridades da Corregedoria-Geral em entrevistas com a imprensa;
 - III realizar cobertura jornalística dos eventos realizados pela Corregedoria-Geral;
 - IV manter atualizado o informativo diário;
- V manter relacionamento com órgãos governamentais e entidades particulares no interesse das atividades da Corregedoria-Geral;
- VI estudar e propor, em articulação com as unidades específicas singulares da Corregedoria-Geral, ações visando à divulgação de suas atividades; e
- VII praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos da Assessoria de Comunicação Social.

Art. 64 - Ao Assessor Técnico-Legislativo incumbe:

- I manter estreito relacionamento com instituições e órgãos de natureza legislativa, normativa e de controle da administração pública;
- II acompanhar o processo legislativo, articulando-se com a assessoria parlamentar do Governador, e subsidiar o posicionamento da Corregedoria-Geral em matéria legislativa a ela submetida;
 - III examinar e elaborar projetos e atos normativos que lhe forem submetidos;
 - IV acompanhar decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal;
- V preparar pareceres sobre matérias pertinentes à Corregedoria-Geral, mediante subsídios das áreas competentes;

- VI assessorar o Corregedor-Geral em matéria de orientação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
- VII prestar assistência às unidades da Corregedoria-Geral em assuntos de natureza jurídica que lhe forem cometidos pelo Corregedor-Geral ou pelo Corregedor-Geral Adjunto; e
- VIII exercer outras atividades inerentes ao cargo, ou que lhe forem cometidas pelo Corregedor-Geral.
 - Art. 65 Ao Assessor Especial de Controle Interno incumbe:
- I representar junto às Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes, o Sistema de Correição, Auditoria e Ouvidoria do Poder Executivo do Distrito Federal SICAO, sob supervisão técnica e orientação normativa da Controladoria da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, a quem se encontra administrativamente subordinado;
- II assessorar os Secretários de Estado nos assuntos de competência do Sistema de Correição, Auditoria e Ouvidoria do Poder Executivo do Distrito Federal SICAO, com vistas a prevenir a ocorrência de irregularidades administrativas e no atendimento às diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo e do Ministério Público;
- III orientar os administradores de bens e recursos públicos nos assuntos pertinentes à área de competência do controle interno, inclusive sobre a forma de elaborar tomadas e prestações contas;
- IV coordenar e supervisionar os controles internos das Secretarias e órgãos equivalentes visando seu aperfeiçoamento;
- V participar ao Controlador-Chefe qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha ciência em razão do desempenho do cargo; e
- VI realizar outras atividades inerentes a sua área de atuação, inclusive aquelas atribuídas pelo Controlador-Chefe.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS CARGOS EM COMISSÃO

- Art. 66 Ao Diretor da Diretoria de Apoio Operacional incumbe:
- I assistir o Corregedor-Geral Adjunto na formulação de políticas e diretrizes na gestão das áreas de sua competência;
- II planejar, dirigir, orientar, supervisionar, avaliar e controlar a execução dos projetos e atividades da Diretoria;
- III submeter ao Chefe de Gabinete proposta orçamentária anual, programação financeira, bem como planos, programas e relatórios elaborados pela Diretoria;
- IV supervisionar e coordenar a integração e articulação da Diretoria com os órgãos centrais dos sistemas administrativos, orçamentário e financeiro do Governo do Distrito Federal;
 - V executar o orçamento e exercer as atribuições de Ordenador de Despesas;
 - VI praticar atos de reconhecimento de dívidas de exercícios anteriores;
- VII firmar contratos, convênios, acordos e ajustes, bem como os respectivos termos aditivos;
- VIII ratificar os atos de dispensa e reconhecimento de situações de inexigibilidade de licitação;
- IX indicar servidores, na forma da legislação pertinente, para conduzir veículos oficiais da Corregedoria-Geral;
 - X constituir comissões de licitação;

- XI propor a aprovação de manuais de normas, procedimentos e rotinas relativos às atividades da Diretoria;
- XII representar a Corregedoria-Geral em assuntos relativos às atividades da Diretoria; e
 - XIII exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Chefe de Gabinete.
 - Art. 67 Ao Diretor da Diretoria de Sistemas Operacionais incumbe:
- I assistir o Corregedor-Geral Adjunto na formulação de políticas e diretrizes na gestão das áreas de sua competência;
- II planejar, dirigir, orientar, supervisionar, avaliar e controlar a execução das atividades das unidades que integram a Diretoria;
- III propor a aprovação de manuais de normas, procedimentos e rotinas relativos às atividades da Diretoria;
- IV representar a Corregedoria-Geral em assuntos relativos às atividades da Diretoria: e
 - V exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Chefe de Gabinete.
- Art. 68 Aos demais Diretores da Corregedoria, da Controladoria e da Ouvidoria incumbe planejar, dirigir, coordenar, acompanhar, avaliar e controlar a execução das atividades das unidades que integram suas respectivas áreas, e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas por sua chefia imediata.
 - Art. 69 Aos Assessores incumbe:
- I assessorar o chefe imediato em assuntos de natureza técnica de sua competência;
- II elaborar minutas de correspondências e documentos de interesse da Corregedoria-Geral;
- III elaborar Notas Técnicas sobre matérias de competência das áreas em que atuam, a serem aprovadas pela chefia imediata;
 - IV analisar processos e outros documentos de interesse da Corregedoria-Geral;
 - V realizar estudos técnicos sobre assuntos definidos por sua chefia imediata; e
 - VI executar outras atribuições que lhes sejam cometidas por sua chefia imediata.
- Art. 70 Aos Gerentes, Secretários Executivos e Chefes de Núcleo incumbe coordenar, avaliar, controlar e orientar a execução das atividades sob sua responsabilidade e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

Parágrafo único. Aos Gerentes da Controladoria incumbe, ainda, examinar os relatórios de auditoria, adotando medidas com vistas a obter maior clareza, precisão e objetividade.

- Art. 71 As atribuições dos Assistentes e Encarregados serão definidas em Ordem de Serviço do titular das unidades específicas singulares, onde se encontrarem em exercício.
 - Art. 72 Aos Secretários Administrativos incumbe:
 - I elaborar oficios, memorandos, cartas e outras correspondências;
 - II receber e transmitir fac-símile:
 - III receber, controlar e registrar ligações telefônicas;
 - IV efetuar trabalhos de digitação;

- V preparar a agenda de sua chefia imediata, cientificando-a da data e hora dos compromissos; e
 - VI executar outras tarefas que lhes forem cometidas por sua chefia imediata.
- Art. 73 Aos ocupantes de funções e cargos em comissão, de direção e chefia incumbe:
 - I distribuir e controlar os serviços da respectiva unidade;
- II efetuar despachos em processos de acordo com as competências de sua unidade;
 - III orientar os subordinados no cumprimento de suas tarefas;
 - IV assinar o expediente e demais atos relativos às atividades de sua unidade;
- V zelar pelo regime disciplinar e adotar as providências legais ou regulamentares, nos casos de indisciplina ou omissão;
 - VI controlar a frequência dos servidores de sua unidade;
- VII zelar pela conservação e adequada utilização do material permanente e dos equipamentos;
 - VIII fiscalizar o uso do material de consumo;
- IX programar as atividades de sua unidade de acordo com as competências regimentais; e
- X adotar ou sugerir a adoção de medidas capazes de otimizar a execução dos serviços.

TÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS

- Art. 74 Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para informar ou denunciar irregularidades ou ilegalidades à Corregedoria-Geral, podendo fazê-los por quaisquer meios de comunicação, relatando todos os elementos necessários à sua apuração.
- Art. 75 Os fatos serão apurados, em caráter sigiloso, mediante a autuação de processo administrativo investigatório.
- Art. 76 Ausente a plausibilidade das informações ou denúncias, ou dos dados necessários à apuração dos fatos, ou se tratando de fato de caráter manifestamente genérico, o processo será arquivado, sem prejuízo do reexame da matéria, caso venham a surgir fatos novos.
- Art. 77 Reunidos elementos que indiquem a existência de irregularidade ou ilegalidade, serão adotadas as providências previstas em lei, visando sua integral apuração nas esferas administrativa, civil e penal.
- Art. 78 O conhecimento de irregularidade no serviço público da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, por qualquer meio, ensejará a autuação do competente processo administrativo investigatório, por ato de ofício do Corregedor-Geral.
- Art. 79 No resguardo dos direitos e garantias individuais, a Corregedoria-Geral e os órgãos e entidades por onde tramitarem diligências, darão tratamento sigiloso às informações, denúncias e representações formuladas, até decisão final sobre a matéria.

- § 10 Salvo determinação judicial, não se divulgará, em hipótese alguma, a autoria de informação ou denúncia.
- § 20 Quando a realização de diligências exigir a identificação de interessado, serlhe-á solicitada manifestação expressa quanto à renúncia ao sigilo da identidade.
- § 30 O informante ou denunciante não se sujeitará a qualquer sanção administrativa, cível ou penal, em decorrência das informações prestadas ou fatos denunciados, salvo em caso de comprovada má-fé ou em se tratando de configurada denunciação caluniosa.
- Art. 80 É proibido aos servidores retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, autos de processos, documentos ou qualquer objeto das unidades da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.
- Art. 81 Os servidores de todas as unidades da Corregedoria-Geral deverão guardar rigoroso sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas funções, bem como de despachos, decisões e providências adotadas, utilizando-os, exclusivamente, para atos de ofício e elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

Parágrafo único. Os servidores da Controladoria da Corregedoria-Geral do Distrito Federal não poderão depor em Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial, instaurados por órgãos e entidades objeto de ação de controle, sobre fatos apurados em decorrência de seus trabalhos de auditoria e fiscalização.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 82 A subordinação hierárquica das unidades da Corregedoria-Geral do Distrito Federal é definida pela posição de cada cargo e função na estrutura orgânica e de acordo com as respectivas competências.
- Art. 83 Caberá ao titular de cada unidade cumprir e fazer cumprir as atribuições definidas neste regimento.
- Art. 84 Excetuada a substituição do Corregedor-Geral, os ocupantes dos cargos e funções de direção serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores indicados e previamente designados na forma da legislação específica.
- Art. 85 Os cargos em comissão e as funções de confiança, no âmbito da Controladoria da Corregedoria-Geral, serão providos, preferencialmente, por ocupantes dos cargos efetivos das Carreiras Finanças e Controle e Planejamento e Orçamento.
- Art. 86 O Assessor Técnico-Legislativo integrará a Comissão de Coordenação de Correição, Auditoria e Ouvidoria CCCAO como Secretário-Executivo, cabendo-lhe dirigir a Secretaria-Executiva e participar das reuniões ordinárias e extraordinárias.
- Art. 87 As dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Corregedor-Geral do Distrito Federal.

ANEXO I

CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL CARGOS MANTIDOS

(Art. 2° do Decreto n° 24.582, de 11 de maio de 2004) UNIDADE/CARGO SÍMBOLO QTDE.

GABINETE

Corregedor-Geral CNE-03 1

Chefe de Gabinete CNE-05 1

Secretário-Executivo DFG-10 4

Encarregado DFG-01 2

Assessor de Comunicação Social CNE-06 1

Assessor Técnico-Legislativo CNE-06 1

Corregedor-Geral Adjunto CNE-04 1

Assessor-Especial CNE-06 2

Assessor DFA-11 4

Secretário Administrativo DFG-04 1

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

Diretor de Apoio Operacional DFG-14 1

Secretário Administrativo DFG-04 1

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA

NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E ARQUIVO

Chefe do Núcleo de Comunicação Administrativa e ArquivoDFG-08 1

GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO

PATRIMONIAL

NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS

Chefe do Núcleo de Recursos Humanos DFG-08 1

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL

Chefe do Núcleo de Administração Patrimonial DFG-08 1

DIRETORIA DE SISTEMAS OPERACIONAIS

Diretor de Sistemas Operacionais DFG-14 1

Secretário Administrativo DFG-04 1

GERÊNCIA DE PROJETOS

Gerente de Projetos DFG-11 1

NÚCLEO DE ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS

Chefe do Núcleo de Organização, Sistemas e Métodos DFG-08 1

NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO

Chefe do Núcleo de Desenvolvimento DFG-08 1

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DE DADOS E MANUTENÇÃO

Gerente de Comunicação de Dados e Manutenção DFG-11 1

NÚCLEO DE REDES E BANCO DE DADOS

Chefe do Núcleo de Redes e Banco de Dados DFG-08 1

NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO

Chefe do Núcleo de Atendimento ao Usuário DFG-08 1

CORREGEDORIA

Corregedor-Chefe CNE-05 1

Assessor DFA-11 1

Secretário Administrativo DFG-04 1

Assistente DFA-08 1

Encarregado DFG-01 1

DIRETORIA DE INSTRUÇÃO

Diretor de Instrução DFG-14 1

GERÊNCIA DE ANÁLISE E DILIGÊNCIAS

Gerente de Análise e Diligências DFG-11 1

GERÊNCIA DE CONTROLE E PROVIDÊNCIAS

Gerente de Controle e Providências DFG-11 1

DIRETORIA DE EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Diretor de Execução e Acompanhamento DFG-14 1

GERÊNCIA DE CORREIÇÕES E INSPEÇÕES

Gerente de Correições e Inspeções DFG-11 1

GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

Gerente de Acompanhamento Processual DFG-11 1

CONTROLADORIA

Controlador-Chefe CNE-05 1

Secretário Administrativo DFG-04 1

Assessor Especial de Controle Interno CNE-06 4

Assessor DFA-11 1

Assistente DFA-08 1

Encarregado DFG-01 3

DIRETORIA DE AUDITORIA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Diretor de Auditoria da Administração Indireta DFG-14 1

GERÊNCIA DE AUDITORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Gerente de Auditoria e Prestação de Contas DFG-11 1

GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DAS UNIDADES DE

CONTROLE INTERNO

Gerente de Acompanhamento das Unidades de Controle Interno DFG-11 1

DIRETORIA DE AUDITORIA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Diretor de Auditoria da Administração Direta DFG-14 1

GERÊNCIA DE AUDITORIA E TOMADA DE CONTAS

Gerente de Auditoria e Tomada de Contas DFG-11 1

GERÊNCIA DE AUDITORIAS ESPECIAIS E ORIENTAÇÃO

Gerente de Auditorias Especiais e Orientação DFG-11 1

DIRETORIA DE ANÁLISE DE ATOS DE RECURSOS

HUMANOS

Diretor de Análise de Atos de Recursos Humanos DFG-14 1

GERÊNCIA DE CONTROLE DE APOSENTADORIAS

Gerente de Controle de Aposentadorias DFG-11 1

GERÊNCIA DE CONTROLE DE PENSÕES E REFORMAS

Gerente de Controle de Pensões e Reformas DFG-11 1

OUVIDORIA

Ouvidor-Chefe CNE-05 1

Secretário Administrativo DFG-04 1

Assessor DFA-11 1

Assistente DFA-08 1

Encarregado DFG-01 1

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO

Diretor de Planejamento e Articulação DFG-14 1

GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E PADRONIZAÇÃO

DE PROCEDIMENTOS

Gerente de Acompanhamento e Padronização de Procedimentos DFG-11 1

DIRETORIA DE ATENDIMENTO

Diretor de Atendimento DFG-14 1

GERÊNCIA DE TRIAGEM

Gerente de Triagem DFG-11 1

GERÊNCIA DE ANÁLISE, CONSOLIDAÇÃO E RESPOSTAS

Gerente de Análise, Consolidação e Respostas DFG-11 1

DIRETORIA DE PROCESSAMENTO DE OCORRÊNCIAS

Diretor de Processamento de Ocorrências DFG-14 1

GERÊNCIA DE ESTATÍSTICA E INFORMAÇÕES

Gerente de Estatística e Informações DFG-11 1

GERÊNCIA DE REGISTROS E CONTROLE

Gerente de Registros e Controle DFG-11 1

TOTAL 75

ANEXO II

CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL CARGOS CRIADOS

(Art. 3° do Decreto n° 24.582, de 11 de maio de 2004) UNIDADE/CARGO SÍMBOLO QTDE

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL
Assistente DFA-08 1
GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA
Gerente de Comunicação Administrativa DFG-11 1
Encarregado DFG-01 1
NÚCLEO DE RECEBIMENTO E EXPEDIÇÃO
Chefe do Núcleo de Recebimento e Expedição DFG-08 1
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO
PATRIMONIAL
Gerente de Recursos Humanos e Administração PatrimonialDFG-11 1
CONTROLADORIA

DIRETORIA DE ANÁLISE DE ATOS DE RECURSOS HUMANOS Assessor DFA-11 1 Secretário Administrativo DFG-04 1 TOTAL 7

ANEXO III

CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL CARGOS EXTINTOS

(Art. 4º do Decreto nº 24.582, de 11 de maio de 2004) UNIDADE/CARGO SÍMBOLO QTDE

GABINETE
Assessor DFA-11 1
Assistente DFA-08 1
Secretário Administrativo DFG-04 1
Encarregado DFG-01 1
DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL
GERÊNCIA DE LOGÍSTICA
Gerente DFG-11 1
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS, ORÇAMENTO E
FINANÇAS
Gerente DFG-11 1
NÚCLEO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
Chefe DFG-08 1

TOTAL 7